



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.170 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS ACRÉSCIMOS DE VALORES DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS; ESTABELECE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE NOVOS ESTUDOS E NEGOCIAÇÕES REFERENTES À REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO COM O SINDSERV/AGUDOS REFERENTE DATA BASE 2018, TRANSCORRIDA EM 1º DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" previsto na Lei Municipal nº 5.001 de 29 de novembro de 2016, que possui caráter indenizatório imutável e é concedido aos servidores públicos municipais ativos, será pago em espécie e será reajustado conforme disposições legais contidas neste artigo:

§ 1º - No período compreendido entre os meses de MAIO/2018 e NOVEMBRO/2018, será reajustado com o acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando a vigorar retroativamente à 1º de Maio de 2018 (DATA BASE da Categoria), com o valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - No lapso temporal compreendido entre os meses de DEZEMBRO/2018 e ABRIL/2019 (mês antecedente da DATA BASE da classe dos servidores municipais), será reajustado com o acréscimo de mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando a vigorar nesse período com o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 3º - Eventual alteração da forma ou meio de pagamento como previsto no "caput" deste artigo, independentemente das razões que venham a torná-la recomendável e justificável, somente será admitida mediante ajuste prévio da Municipalidade com o Sindicato da Categoria, passando oportunamente a vigorar após a publicação de Lei própria.

Artigo 2º - Em atenção às negociações da DATA BASE 2018 da Categoria Profissional dos Servidos Públicos Municipais transcorrida em 1º de Maio e conforme pedido conjunto formulado nos autos do Feito nº 2101626-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

04.2018.8.26.0000, fica a Municipalidade Agudense também autorizada a:

§1º - Estender os estudos de viabilidade econômica até o mês de SETEMBRO/2018, aguardando o transcurso do fim do Segundo Quadrimestre Anual que se dará em Agosto/2018, quando poderá ser firmada a concessão de aumento/revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos municipais, retroativa à DATA BASE de 1º de Maio de 2018, sendo extensiva aos servidores municipais aposentados e pensionistas, como regidos pelo "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei 2.103/89)" e que são ligados ao Município e à Câmara Municipal de Agudos conforme disposições da Lei Municipal nº 2.208/90, sempre mediante Lei própria;

§2º - Fica também a Municipalidade Agudense desde já autorizada a celebrar "ACORDO COLETIVO", judicial ou consensual, com o "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agudos - SINDSERV/Agudos" (representante legal da Categoria dos Servidores Públicos Municipais), no referente às demais Cláusulas constantes da Pauta Oficial de Negociação da DATA BASE 2018 da referida Classe Profissional, desde que não se tratem de Cláusulas especificamente econômicas, às quais sempre demandarão Lei própria nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º de maio de 2018, naquilo em que for aplicável, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 19 de julho de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.171 DE 20 DE JULHO DE 2018.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPRIR DESPESAS DE CUSTEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo a criar no corrente exercício financeiro, devida unidade orçamentária abaixo descrita e abre-se crédito suplementar por dotação orçamentária, afim de que haja o cumprimento de ordem judicial oriunda do Processo nº 1003068-68.2017.8.26.0058, assim faz-se necessário a suplementação de dotação orçamentaria à Câmara Municipal para suprir despesas de custeio, em consonância do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Ficam criadas as dotações abaixo discriminadas, na importância de R\$ 17.003,50 (dezessete mil, três reais e cinquenta centavos).

FICHA	UNID. ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
05	01.02.00	01.031.7005-2.258	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas.	3.1.90.01.00	17.003,50

TOTAL DA CRIAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO	17.003,50
---	------------------

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 20 de julho de 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.172 DE 20 DE JULHO DE 2018.
“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, objetivando estabelecer as obrigações que existirão entre o Município e a Associação com o funcionamento da UPA - Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Fomento, para o custeio de: Corpo Clínico composto de: Médico Internista, Equipe Médica de Disponibilidade em Sobreaviso e Diretor Técnico, Cofinanciamento do Serviço de Internação, Pagamento em Porcentagem de Utilidades Públicas: energia (25%), água (15%) e telefone (100%).

Art. 3º - O Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do termo, podendo ser aditado por simples termo de aditamento.

Art. 4º - O valor do Termo de Fomento poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Fomento sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovado a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Administração e Finanças e concordância do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo através ofício anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.

Art. 5º - Para os profissionais que compõe a modalidade de Disponibilidade Médica em Sobreaviso ficará defeso o exercício de outra atividade profissional, por mais privilegiada que seja durante seu horário de Plantão na Associação.

Art. 6º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Fomento a ser celebrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Fomento, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de julho de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.173 DE 20 DE JULHO DE 2018.
**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
TERMO DE FOMENTO COM A
ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE
AGUDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, objetivando a manutenção do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência para gestantes do Município de Agudos.

Art. 2º - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 160.996,83 (cento e sessenta mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Fomento para o custeio de: Corpo Clínico (Obstetra e Neonatologista), Serviço de Laboratório, Serviço de Ultrassonografia, Serviço de Enfermagem e Serviço de Recepção.

Art. 3º - O Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do termo, podendo ser aditado por simples termo de aditamento.

Art. 4º - O valor do Termo de Fomento poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Fomento sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovado a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Administração e Finanças e concordância do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo através ofício, anexadas todas a justificativas apresentadas para a celebração.

Art. 5º - Para o profissional que compõe a modalidade de disponibilidade médica em sobreaviso ficará defeso o exercício de outra atividade profissional, por mais privilegiada que seja durante seu horário de Plantão na Associação.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Fomento, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de julho de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.174 DE 20 DE JULHO DE 2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA E A DOÁ-LO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO À CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDOS, REVOGANDO ASSIM A LEI N.º 5.168 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de sua destinação originária, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel de sua propriedade matriculado sob n. 14376, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos-SP, com a seguinte descrição:

“Localizado no prolongamento da Rua Francisco Lopes Rúbio, distante 63,70 metros da esquina com o prolongamento da Rua Pernambuco, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, de formato irregular, medindo 15,41 metros de frente para o mencionado prolongamento da Rua Francisco Lopes Rúbio; daí deflete à direita e segue em linha reto no azimute de 289º13'25” e distância de 20,04 metros, onde confronta com a área verde da vila Malvina, até encontrar o marco n. 58; deste deflete à direita e segue em linha reta no azimute de 289º13'21” e distância de 14,49 metros, confrontando com o lote n. 11 da quadra “A” da Vila Malvina; 25 metros do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com o lote n. 20 da quadra “J”; 12,25 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote n. 04 da quadra “J”, e 48,00 metros nos fundos, onde confronta com os lotes n. 05, 06, 07 e 08 da quadra “J”, encerrando a área de 989,033 metros quadrados.”

Art. 2º – Nos termos do art. 17, I, “b”, da Lei Federal 8666/93, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doar sem encargos o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, para à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando a construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Agudos.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 5.168 de 19 de junho de 2018.

Agudos, 20 de julho de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.175 DE 20 DE JULHO DE 2018.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PROVISÓRIO E DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SE VITIMARAM NO INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018 NA ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL DIOMIRA NAPOLEONE PASCHOAL (DINAPA).

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar benefício pecuniário provisório e de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais que se vitimaram no incidente ocorrido no dia 18 de abril de 2018, na Escola Municipal Infantil Diomira Napoleone Paschoal (DINAPA).

Art. 2º – O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, fazendo jus ao recebimento todos os servidores públicos municipais que obtiveram licença saúde em período superior a 15 (quinze) dias em decorrência de lesões provocadas pelo incidente.

Art. 3º – O pagamento será realizado pelo período em que o servidor ficar afastado de suas funções e será devido desde o início da licença médica, sendo devido também aos servidores que já obtiveram alta médica, desde que a licença tenha sido concedida em período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º – O valor do benefício não terá natureza salarial e não incorporará ou aderirá aos vencimentos, não incidindo em quaisquer outras verbas.

Art. 5º – O Departamento de Recursos Humanos identificará os servidores abrangidos por esta lei e providenciará o pagamento do benefício, independente de requerimento.

§ 1º – A continuidade do pagamento do benefício se sujeitará à avaliação médica realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), afim de verificar a necessidade da continuação do pagamento indenizatório.

§ 2º – Constatada a alta médica, cessação do auxílio doença, bem como o retorno do servidor às suas funções, o Departamento de Recursos Humanos cessará o pagamento do benefício, mesmo que a função exercida seja diversa da anteriormente ocupada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 220-A

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de julho de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.176 DE 20 DE JULHO DE 2018.
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR UM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A DEMOLIÇÃO DE TODO O COMPLEXO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES NO LOCAL, ONDE TAMBÉM ESTÁ LOCALIZADA A ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL DIOMIRA NAPOLEONE PASCHOAL – DINAPA – SEM CUSTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, no uso de minhas atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um chamamento público afim de providenciar a demolição de todo o complexo de construções existentes no local, onde também está localizada a Escola Municipal Infantil Diomira Napoleone Paschoal - DINAPA – recentemente sinistrada, sem custos e dá outras providencias.

Art. 2º – A empresa concorrente fara a demolição de maneira gratuita.

Parágrafo Único. Os escombros que restarem após a demolição será de completa posse da empresa vencedora e habilitada na referida concessão, que providenciará sua total retirada.

Art. 3º - O poder Público Municipal em consonância com a empresa vencedora e habilitada para tal finalidade, observará na integralidade todos os parâmetros elencados na Lei Federal nº. 13.019/2014 – revigorada pela Lei Federal nº. 13.204; destacando que, como critério de desempate terá preferência na habilitação a empresa que tiver maior acervo técnico e histórico; os quais serão analisados pela comissão formada para tal fim.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de julho de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal